



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4447/2024
19/09/2024 - 11:37
IND 2437/2024

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal criar um projeto de lei para regulamentar e adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE) com base na Emenda Constitucional 120.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que, junto à(s) secretaria(s) competente(s), **executem a(s) ação (ões) descrita(s) na ementa supra**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

Os cargos públicos de agente comunitário de saúde (ACS) e de agente de combate às endemias (ACE), por fazerem parte da política de atenção básica de saúde instituída pelo Ministério da Saúde, gozam de tratamento jurídico diferenciado dos demais cargos públicos, pois, independentemente do ente federado que integre (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), são submetidos às regulamentações expedidas pela União, conforme disposto no artigo 198, §5º, da Constituição Federal/1988.

Com isto posto, soma-se que a partir da data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, a União passou a ser a responsável pelo repasse do valor integral do vencimento desses cargos, tendo assim, os Estados, Distrito Federal e Municípios proceder ao pagamento do vencimento desses servidores tendo como base o novo piso salarial, que entrou em vigor em 06 de maio de 2022 e obrigatoriamente obedecer o plano de cargos e carreiras destes profissionais.

Desta forma, indico que seja elaborado um Projeto de Lei para adequar os planos de cargos, carreiras e remunerações ao novo padrão de vencimento instituído pela União aos referidos cargos. O PL deve adequar os vencimentos dos ACSs e ACEs do município de Indaiatuba partindo - como referência - do salário inicial de 2 (dois) salários mínimos conforme a EC no 120, e em contrapartida de acordo com a Lei Municipal Complementar no 47, de 20/12/2018 em seu artigo 11 que trata sobre a evolução funcional, corrigir os



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 4447/2024
19/09/2024 - 11:37
IND 2437/2024

vencimentos daqueles que estão exercendo a função a vários anos respeitando o plano de carreira do município .

Registre-se que, como o município recebe verba da União para proceder com o pagamento dos vencimentos destes profissionais, não há justificativa para a não correção da tabela funcional, pois não irá prejudicar os cofres públicos.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.


Eng. Eduardo Tonin
Vereador